PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Art. 72, inciso I c/c art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Portarias Esmam n. 19/2019 e n.17/2021.
- 1.2 Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- 1.3 Resolução GP nº 68/2023 que instituiu a Política de Governança do Poder Judiciário do Maranhão e define a sustentabilidade como princípio.

2. DA JUSTIFICATIVA

O curso "assédio moral e sexual no trabalho tem se configurado como uma demanda recorrente no judiciário trabalhista e no Ministério Público do Trabalho, fazendo pensar numa possível articulação entre sofrimento/adoecimento e violência laboral. Nesse sentido, faz-se urgente a desses dois temas como objeto de pesquisa e discussão tanto no contexto acadêmico, quanto nas organizações de um modo geral.

À medida em que se avança nos estudos sobre tais fenômenos e na escuta de trabalhadores e trabalhadoras que vivem tais experiências, constata-se sua disseminação tanto dos discursos organizacionais quanto nas práticas, caminhando-se para a compreensão de que que os mesmos constituem-se como parte e extensão da violência naturalizada na nossa sociedade brasileira capitalista colonial, viol|ência esta construída historicamente e sustentada coletivamente.

É com esta perspectiva que o presente projeto de curso alinha-se. Acredita-se que possa contribuir para a discussão crítica em torno dessas problemáticas que assolam o mundo do trabalho, tanto em organizações públicas quanto privadas, já que promove um espaço de fala, podendo culminar com uma visão crítica dos participantes e sua mobilização em torno de estratégias de enfrentamento.

- 2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados e servidores constitui fundamento dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.
- 2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.
- 2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.
- 2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções Enfam n.02/2016 e n.01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Instrução Normativa Enfam n.01/2017, que são de cumprimento obrigatório pelas Escolas Judiciais.
- 2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das escolas judiciais, dispondo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.
- 2.6. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.
- 2.7 O Curso em questão será na modalidade presencial e possui critérios de sustentabilidade, pois utilizamos os copos de papel e xícaras de café sustentáveis, fazemos o controle do não desperdiço de energia, substituímos as impressões do material didático a ser utilizado durante o curso, tais como, estudos de casos, textos, apostilas e certificados, pela adoção de grupo no whatsapp e/ou pela utilização da nossa plataforma moodle, no endereço https://ead.tjma.jus.br/., como depositório de materiais didáticos, contribuindo, assim, para redução da geração de resíduos, economicidade e gestão sustentável da Escola, em cumprindo ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 400/2021 CNJ ao mencionar que "as ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo

como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos"

3. DO OBJETO

Diante disso, justifica-se a contratação da empresa PSIQUE-PSICOLOGIA DO TRABALHO & PSICANALISE LTDA representada pela formadora Solange Lopes da Silva: psicóloga e mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA); doutoranda em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília, tendo por objeto de estudo, práticas de gestão violenta nas organizações e sua articulação com o modo de produção capitalista. Experiência como docente do ensino superior, tanto na graduação quanto na pós-graduação, tendo atuado como professora substituta na UFMA e em faculdades privadas. Atualmente é pesquisadora do Núcleo Trabalho, Psicanálise e Crítica Social (UnB) e trabalha com atendimento clínico de trabalhadores(as) em situação de violência e assédio no e pelo trabalho.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.
- 5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução n^o $01/2017^1$ da Enfam, que disciplina a

Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Ministrar a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE.**
- 7.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;
- 7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.
- 8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.
- 8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.
- 8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.
- 8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:
- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;
- c) Ficha cadastral preenchida;
- d) Dados bancários;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação:

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

^{§ 10} O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

 $[\]S~2o~A~ENFAM~e~as~escolas~judiciais~poderão~realizar~processo~de~seleção~para~formação~do~banco~de~docentes.$

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
- h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e
- k) Projeto de curso.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 08/2020, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação,² e a Portarias Esmam 192019 e 172021.
- 10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.
- 10.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: nos termos do artigo 141,III, da Lei 14.133/2021
- I fornecimento de bens;
- II locações;
- III prestação de serviços;
- IV realização de obras

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 20 de março de 2024.

Elba Costa Acácio

Ella losta Janio

Resolução nº 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

^{§1}º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

^{§2}º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

^{§3} O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pósgraduação;

^{(...);}

 $[\]S 5^o A$ hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

^{§6°} Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

^{\$7°} A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.